



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES - HOSPITAL DA BALEIA.

Processo nº 01.027.992.24.07
EY: 01.2024.2302.0481.00.00

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BH, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] e a **Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.429/0001-25, CNES nº 2695324, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Juramento, nº 1.464, Bairro: Saudade, CEP 30.285-000, neste ato representada por sua Presidente, **Tereza da Gama Guimarães Paes**, brasileira, portadora do CPF nº [REDACTED] resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), Lei 8.080/90 e 8.142/90, Portaria SMSA SUS BH 182/2020 e Resolução Estadual SES/MG nº 9.491, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto concretizar o repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais, oriundos de emendas parlamentares, observando os dispostos pela Resolução SES/MG nº 9.491, de 07 de maio de 2024, e Termo de Compromisso SES nº 66/9.491.

2.1. O repasse de recursos financeiros é decorrente de emendas parlamentares estaduais, nos termos da Resolução Estadual SES/MG nº 9.491, de 07 de maio de 2024, e conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os recursos objeto deste Convênio deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até o limite de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento do recurso pelo beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de R\$ 167.871,00 (cento e sessenta e sete mil e oitocentos e setenta e um reais), em parcela única correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº **2302.3401.10.302.114.2936.0004.445042.01.1621610.3210**.



FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES - HOSPITAL DA BALEIA				
Resolução SES/MG nº 9.491/2024	INDICAÇÃO	VALOR (R\$)	INVESTIMENTO	CONTA BANCÁRIA
	147776	R\$ 167.871,00	Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo.	Banco: 104 Agência: 4257 Conta: 3681-5
R\$ 167.871,00				

4.2 A entidade beneficiada deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins

4.3 Os recursos transferidos pela SES/MG, enquanto mantidos nas contas bancárias, cuja previsão de utilização for inferior a 30 (trinta) dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

4.4 Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste Convênio estará condicionada à sua regularização.

4.5 Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos da aplicação financeira deste Convênio não utilizados deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde (FES) ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação.

4.6 Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira relativos a este Convênio apurados ao final da sua vigência poderão ser incorporados à execução de Termo de Compromisso subsequente mediante aprovação da SES/MG

4.7 Os recursos poderão ser utilizados para aquisição dos equipamentos necessários ao alcance do objeto deste Convênio, desde que previsto pela Resolução SES/MG nº 9.491, de 07 de maio de 2024.

4.7.1 O disposto no item anterior não se aplica a execução de obras e/ou reformas, salvo se estas forem objeto da Resolução SES/MG nº 9.491, de 07 de maio de 2024.

4.8 Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste Convênio deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

4.8.1 As contratações poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, ou legislação que vier a substituir, após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensadas da realização de procedimento licitatório próprio.

4.9 A SES/MG e a SMSA suspenderão imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:



- 4.9.1 caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- 4.9.2 aplicação dos recursos financeiros pelo Entidade Beneficiada de forma diversa à pactuada neste Convênio;
- 4.9.3 descumprimento das obrigações estabelecidas neste do Termo de Compromisso nº 66/9.491 ou na Resolução SES/MG nº 9.491, de 07 de maio de 2024.

4.10 Havendo contratação entre a Entidade Beneficiária e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá à SES/MG e a SMSA em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedada a utilização dos recursos para:

- I. realizar pagamentos com os recursos do presente Convênio em despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente ou despesa de capital) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração;
- II. aplicar os recursos financeiros previstos neste Convênio, despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra, conforme mencionado na Resolução Estadual SES/MG nº 9.491, de 07 de maio de 2024;
- III. a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- IV. a utilização dos recursos para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgão ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais;
- V. a realização de despesas em data anterior à assinatura deste Convênio e posterior ao término do prazo de vigência do referido instrumento;
- VI. a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- VII. a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG;
- VIII. a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete ao **BENEFICIÁRIO**:

- I. Destinar o recurso financeiro para ações assistenciais com vista a garantia da manutenção da prestação de serviços exclusivas aos usuários do SUS-BH;
- II. Adquirir tão somente o equipamento estabelecido no item do Anexo I da Resolução SES-MG nº 9.491, de 07 de maio de 2024, com base na Tabela RENEM 2023;
- III. Poderá adquirir equipamento com especificação superior ao descrito na Tabela RENEM 2023, desde que seja adquirido equipamento com a mesma finalidade e valores financeiros complementados pelo Conveniente;



- IV. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) pelo Beneficiário até 90 (noventa) dias contados da data do seu rendimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema;
- V. A Conveniente deverá estar e permanecer regular no SUCAF/Sistema Único de Saúde da PBH;
- VI. Prestar contas da meta física/financeira da aquisição dos bens permanentes para GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH, nos termos da Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas, assim como da Portaria nº 182/2020, para inserir os dados do Indicador de Monitoramento no SIGRES – Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde, ao fim da vigência dos recursos.

6.2. Compete à SMSA:

- I. Efetuar o repasse do auxílio financeiro ao Conveniente, em parcela única, no valor de R\$ 167. 871,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais), para qualificar e assegurar a manutenção da prestação de serviços assistencial aos usuários do SUS-BH, evitando solução de continuidade;
- II. Acompanhar, fiscalizar e monitorar o desempenho do Conveniente às ações assistenciais relativas à execução do pactuado neste Convênio e Plano de Trabalho;
- III. À GPCON/DIOF/SMSA/-SUS-BH compete o monitoramento e controla da prestação de contas física/financeira aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. A Conveniente que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação.
- II. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução física e financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o Processo nº 01.027.992.24.07.
- III. Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- IV. A prestação de contas deverá ser entregue quadrimestralmente para o órgão de inspeção legal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, Decreto Municipal nº 10.701/2001 e Lei Federal 14.133/2021 (no que couber). Vencido cada quadrimestre, a documentação deverá ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ou primeiro dia útil após essa data.
- V. A prestação de contas será composta:
 1. Ofício de encaminhamento;
 2. Relatório de Cumprimento do Objeto;
 3. Relatório de Pagamentos Efetuados – Concedente;
 4. Relatório de Pagamentos Efetuados – Conveniente;
 5. Relatório de Execução Físico-Financeira;
 6. Conciliação e Execução Final e da Receita e Despesa;
 7. Conciliação Bancária;
 8. Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos;
 9. Relatório Fotográfico;
 10. Extratos bancários da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;



11. Plano de Trabalho;
 12. Cópia do termo de convênio;
 13. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso;
 14. Todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor da SMSA.
 15. Deverá ser apostado, nos termos do § 2º do art. 32 da Portaria SMSA/SUS – BH nº 182/2020, carimbo nos comprovantes de realização das despesas apresentados na prestação de contas, informando que a despesa foi realizada com recursos do FMS-SMSA/SUS-BH e, ainda, fazendo-se referência ao respectivo convênio.
- VI. Todos os documentos do 1 ao 9 poderão ser acessados no link: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/415226>
- VII. A prestação de contas deverá ser entregue por meio físico e digital. Os arquivos digitais deverão ser destravados, salvos em mídia eletrônica ou encaminhados por correio eletrônico qpconsa@pbh.gov.br
- VIII. Todas as páginas das prestações de contas deverão ser numeradas de forma sequencial, e os documentos comprobatórios das despesas devem ser apresentados na mesma ordem em que constam nos Anexos, que seguirão a ordem cronológica de saída de recursos da conta do convênio.
- IX. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- X. No caso de pagamento de despesas rateadas com outros convênios, deverá ser informada a base de rateio, com o detalhamento integral do pagamento. Fica a Concedente autorizada a inspecionar *in loco*, se assim o desejar, bem como pedir as informações que julgar necessárias para a devida comprovação das despesas rateadas.
- XI. Apresentar a seguinte documentação para comprovação de pagamento de pessoal nas prestações de contas mensais, quando for o caso:
1. Cópias das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética, relativa ao mês de efetiva execução do convênio, com os respectivos comprovantes de crédito bancário (nominal), para comprovação de pagamento dos salários;
 2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e da Guia de Previdência Social – GPS, com respectivos comprovantes de pagamento.
 3. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP completa, gerada por intermédio do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, contendo a Relação de Empregados – RE, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade (social) do envio.
 4. Todos os documentos deverão ser referentes à competência (mês) de execução do convênio/prestação de contas, com exceção da GPS, que será referente à competência imediatamente anterior ao mês de execução.
 5. A Conveniente emitirá folhas de pagamentos e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas do pessoal contratado para a execução do objeto do convênio.
- XII. Encaminhar nas prestações de contas mensais, em relação destacada, informação dos profissionais admitidos e demitidos no período, quando for o caso.
- XIII. O atraso na entrega da prestação de contas que venha a implicar no respectivo atraso de liberação de recursos responsabilizará a Conveniente a arcar com eventuais pagamentos de multas e juros de despesas contraídas em função do convênio.
- XIV. Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.



XV. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, apurados pelos pareceres técnicos e/ou financeiros, a unidade administrativa da Concedente responsável pela emissão do parecer, notificará a Conveniada, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.

XVI. Após manifestação da Conveniente acerca do conteúdo dos pareceres técnicos e/ou financeiro e sua respectiva avaliação pela Concedente, na hipótese de não resolução das inconsistências de forma integral, a unidade administrativa da Concedente notificará novamente a Entidade sobre as pendências remanescentes, que possuirá prazo máximo de 02 (dois) úteis para sanar as irregularidades.

XVII. O parecer financeiro decorrente de análise de prestação de contas que resulte em glosa, respeitado o direito do contraditório, deverá indicar o ingresso de recurso em favor da SMSA/FMS, em conta bancária destinada as glosas e devoluções de convênios de saída.

XVIII. A Conveniente deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.

XIX. Para aquisição de bens e contratação de serviços com terceiros com recursos transferidos pela administração pública municipal, a conveniente deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. A pesquisa de preços será realizada mediante um dos seguintes parâmetros:

1. Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
2. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
3. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
4. Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

4.1. Na hipótese do item 4 dos parâmetros de pesquisa, os orçamentos deverão:

- a) ser emitidos em papel timbrado, com aplicação de carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável ou emitido por e-mail institucional;
- b) possuir data de validade e emissão;
- c) os mesmos parâmetros de pesquisa de mercado, observando a quantidade de itens cotados e especificações;

4.2. No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. Apenas no caso do item I será admitida a pesquisa de um único preço.

4.3. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não seja o disposto neste instrumento deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Conveniada. No caso do item 2 dos parâmetros de pesquisa, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da aquisição a ser realizada.

4.4. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente da Conveniada e área fiscalizadora da Concedente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores ou até mesmo sua dispensa de cotação.



4.5. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não serão considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

XX. A prestação de contas final será apresentada à unidade Concedente, até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do termo ou cumprimento total das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- I. O Convenente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- II. O Convenente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- III. O Convenente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- IV. O Convenente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- V. O Convenente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- VI. O Convenente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- VII. O Convenente fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- VIII. O Convenente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- IX. O Convenente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- X. O Convenente deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- XI. A notificação não eximirá o Acordante das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- XII. O Convenente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



- XIII. O Conveniente fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- XIV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Acordante e a Acordada, bem como, entre o Acordante e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- XV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Conveniente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- XVI. A Análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o Beneficiário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, obriga-se a recolher à conta única do tesouro municipal:

- I. o valor total transferido pelo Concedente, atualizado monetariamente nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- II. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser:

- I. **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. Para tanto, o procedimento será efetuado mediante aviso formal da parte interessada, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com este Convênio, Plano de Trabalho, Portaria Resolução SES/MG nº 9.491, de 07 de maio de 2024, e Termo de Compromisso SES nº 66/9.491.
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. No decorrer da vigência deste Convênio, os casos omissos, as controvérsias entre a SMSA e o Beneficiário relativas à interpretação ou à aplicação desse Convênio, as partes diligenciarão para solucioná-las pela negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Convênio no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Convênio é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

ANDRE LUIZ DE MENEZES
(03192905654)
AC Certisign RFB G5
Em sexta-feira, 6 de setembro de
2024 às 10:58



Belo Horizonte, de de 2024.

Benilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde
TEREZA DA GAMA
GUIMARAES
PAES:48230332649

Assinado digitalmente por TEREZA DA GAMA
GUIMARAES PAES:48230332649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=180547000187,
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF: AJ, ou=SEM BIANCOJI,
ou=Secretaria de Saúde, cn=TEREZA DA GAMA
GUIMARAES PAES:48230332649
Premissas: Especificação de localização de assinatura aqui
Data: 2024-08-30 13:26:31
Formato: X.509 (2.0)

Tereza da Gama Guimarães Paes
Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia

Visto Assessoria Jurídica:

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA GOMES MIRANDA
Data: 10/09/2024 08:26:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
WAGNER GONZAGA DE FARIA
Data: 10/09/2024 09:35:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
RESOLUÇÃO SES-MG nº 9491 de 08/07/2024

I. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPIES E JUSTIFICATIVA**DADOS CADASTRAIS**

Entidade <u>CONCEDENTE</u>: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde			CNPJ: 18.715.383/0001-40
Endereço: Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Savassi			
Cidade: BH	UF: MG	CEP.: 30.130-012	DDD/Telefone (31) 3277-7715 ou 7718
Nome do Responsável: DANILO BORGES MATIAS			CPF: 036.857.416-40
Cargo: Secretário Municipal de Saúde		Função: a mesma	

Entidade <u>CONVENENTE/BENEFICIÁRIO FINAL</u> Fundação Benjamin Guimarães/Hospital da Baleia			CNPJ: 17.200.429/000125 CNES: 2695324
Endereço: Rua Juramento nº 1464 – Saudade			
Cidade: BH	UF: MG	CEP.: 30.285-408	DDD/Telefone: 31.34861599
Conta Corrente: 3681-5	Banco 104	Agência: 4257	Praça de Pagamento: BH
Nome do Responsável: TEREZA DA GAMA GUIMARÃES PAES			CPF: 482.303.326-49
Cargo: Presidente FBG/Hospital da Baleia		Função: a mesma	

II. JUSTIFICATIVA

Repasse de recurso financeiro de INVESTIMENTO, em caráter provisório, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando a expansão e consolidação do SUS-BH, nos termos da **Resolução SES/MG Nº 9491 de 07/05/2024** e **TERMO DE COMPROMISSO nº 66/9491** firmado entre a SES-MG e a SMSA/SUS/BH em 28/05/2024.

III. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**TÍTULO DO PROJETO**

Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.	Período de Execução: 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso.
--	--

IV. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Investimento Estadual para a **Política de Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência**, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para transferência, a título de incentivo transitório, nos termos da propositura de emenda parlamentar Estadual.

V. DA CONTRAPARTIDA

(Descrever o complemento assistencial do impacto a ser alcançado, ao serviço em saúde relacionado a indicação em questão)

A aquisição do Foco Cirúrgico afetará positivamente o serviço de saúde de várias maneiras, com impactos significativos tanto na qualidade do atendimento quanto na segurança dos pacientes. A principal melhoria será a qualidade da iluminação durante os procedimentos cirúrgicos. Com foco mais moderno e eficiente, a equipe médica terá uma visão mais clara e detalhada da área operada, o que facilita a realização de procedimentos com maior precisão e reduz o risco de erros. Isso resultará em um aumento geral na eficácia das cirurgias e uma diminuição na probabilidade de complicações associadas a erros técnicos.

VI. REGIME DE EXECUÇÃO – ETAPAS OU FASE 1**DO CONCEDENTE:**

- I. Efetuar o repasse do auxílio financeiro ao CONVENENTE, em **PARCELA ÚNICA**, no valor e **R\$ 167.871,00 (Cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais)** para qualificar e assegurar a manutenção da prestação de serviços assistencial aos usuários do SUS-BH, evitando solução de continuidade;
- II. Acompanhar, fiscalizar e monitorar o desempenho do CONVENENTE às ações assistenciais relativas à execução do pactuado neste Plano de Trabalho;
- III. À GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH compete o monitoramento e controle da prestação de contas física/financeira aos órgãos competentes.

DO CONVENENTE (BENEFICIÁRIO FINAL):

- I. Destinar o recurso financeiro para ações assistenciais com vista a garantia da manutenção da prestação de serviços exclusiva aos usuários do SUS-BH;
- II. Adquirir tão somente o equipamento estabelecido no item no Anexo I da Resolução SES-MG nº 9491 de 07/05/2024 com base na Tabela RENEM 2023.;
- III. Poderá adquirir o equipamento com especificação *superior* ao descrito na Tabela RENEM 2023, desde que seja adquirido equipamento com a mesma finalidade e valores financeiros complementados pelo CONVENENTE;
- IV. Na hipótese do custo final para aquisição do equipamento/bem permanente ser *inferior*, os valores remanescentes poderão ser incorporados à execução do TERMO subsequente mediante aprovação da SES-MG;
- V. Fica vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas:
 - a) A título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, pagamento de gratificação, consultoria;
 - b) Assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estaduais ou Municipais;
 - c) Utilização diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.
 - d) Utilização de recurso para a realização de despesas em caráter anterior à assinatura do Termo e

	posterior ao término do prazo de vigência deste Plano de Trabalho;
e)	Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como de atrasos no repasse dos recursos, pela SES-MG; e
f)	Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
VI.	O (s) equipamento (s) e material (is) permanente (s) adquirido (s) deverá (ão) ser inserido (s) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) pelo Beneficiário final, até 90 (noventa) dias contados da data do seu rendimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema;
VII.	O CONVENENTE deverá estar e permanecer regular no SUCAF/Sistema Único de Saúde da PBH;
VIII.	A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório análogo, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos;
IX.	Prestar contas da meta física/financeira da(s) aquisição(ões) do bem(ens) permanente(s) para a GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH (gpconsa@pbh.gov.br) GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº 182/2020 e do ANEXO II deste Plano de Trabalho - RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS para inserir os dados do INDICADOR DE MONITORAMENTO no SIGRES - Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde ao fim da vigência dos recursos.

VII. INDICADOR DE MONITORAMENTO DO RECURSO MUNICIPAL REPASSADO AO CONVENENTE/BENEFICIÁRIO FINAL, COMO FOMENTO DA REDE SUS-BH:

ACERCA DO INDICADOR:	01 (UM) FES FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM CÂMERA DE VÍDEO
Nome do Indicador:	Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da Resolução
Descrição:	Percentual de equipamento(s) adquirido(s) mensura o cumprimento da proposta e as diretrizes previstas na resolução pelo beneficiário.
Polaridade:	maior, melhor
Fonte:	Nota fiscal para comprovação da aquisição e Ofício declaratório para definição do "Valor de elegibilidade"
Peso (%):	100%
Ponto de Corte (%):	não há
Unidade de medida:	Quantidade
Fórmula de cálculo do indicador:	$(N^{\circ} \text{ de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado} / N^{\circ} \text{ de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução}) * 100$
Meta:	100% de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da Resolução
Observação:	Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento
ACERCA DO MONITORAMENTO:	
Número de Períodos de Monitoramento:	1 (único)
Periodicidade (meses):	1
Data Inicial do Monitoramento:	Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

VIII. DA TITULAR DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes será da CONCEDENTE, considerando que os equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos serão utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS-BH), por força do estabelecido artigo 16 do Decreto Federal nº 11.531/2023, na **Resolução SES/MG nº 9491 de 07/05/2024** e **TERMO DE COMPROMISSO nº 66/9491**.

IX. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**PLANO DE APLICAÇÃO**

CONCEDENTE	Liberação de parcela única em até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato do Convênio
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS	R\$ 167.871,00 (Cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais)

X. PRESTAÇÃO DE CONTAS**FÍSICO/FINANCEIRA:**

A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos será realizada por meio de procedimentos previstos na **Resolução SES/MG nº 9491 de 07/05/2024** e **TERMO DE COMPROMISSO nº 66/9491** ou regulamento que vier a substituí-lo, de acordo com o cronograma de monitoramento na Portaria SMSA/SUS BH nº 182/2020, Lei Federal nº 8142 de 28/12/1990 e Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/1995.



XI. DECLARAÇÃO do CONVENENTE/BENEFICIÁRIO FINAL

Na qualidade de representante do proponente **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS/SUS-BH, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Belo Horizonte, 26 de agosto 2024

**TEREZA DA GAMA
GUIMARAES
PAES:48230332649**

Assinado digitalmente por TEREZA DA GAMA
GUIMARAES PAES:48230332649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34189547000107,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF AS, OU=(EM BRANCO),
OU=Indicador de Identificação, CN=TEREZA DA GAMA
GUIMARAES PAES:48230332649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-08-14 08:12:44
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Tereza da Gama Guimarães Paes
Presidente da Fundação Benjamin Guimarães/Hospital da Baleia

XII. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

Belo Horizonte, 26 de agosto 2024



Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS

ANEXO II

**MODELO
RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS**

Página 5 de 6

Nº DA RESOLUÇÃO: xxxxxx		Nº DO TERMO: xxxxxx			
BENEFICIÁRIO: xxxxxx					
VALOR TOTAL: R\$ 0,00			VALOR PAGO PELA SES: R\$0,00		
RESULTADOS ALCANÇADOS					
<i>(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)</i>					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
		R\$ 0,00	R\$ 0,00		
		R\$ 0,00	R\$ 0,00		

Belo Horizonte, 26 de Ago 2.02x.

Tereza da Gama Guimarães Paes
 Presidente da Fundação Benjamin Guimarães/Hospital da Baleia



Danilo Borges Matias
 Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS